PARECER
AO PROJETO DE LEI Nº 144, DE 2025
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: "Proíbe, no âmbito do Município de Itanhaém, o uso, a comercialização, a distribuição e a doação de coleiras ou quaisquer instrumentos que causem dor, sofrimento físico ou psicológico a animais domésticos, estabelece diretrizes para sanções administrativas e dá outras providências".

RELATÓRIO:

De autoria do Vereador William Tadeu Ramos de Sousa o Projeto tem por escopo dispor sobre a proibição de uso, a comercialização, a distribuição e a doação de coleiras ou quaisquer instrumentos que causem dor, sofrimento físico ou psicológico a animais domésticos, no âmbito do Município de Itanhaém e estabelecer diretrizes para sanções administrativas.

Em justificativa à apresentação da matéria, o autor expõe que tem por objetivo proteger o bem-estar dos animais domésticos, vedando a utilização e comercialização de instrumentos que lhes causem dor, sofrimento ou danos físicos e psicológicos, alinhando o Município às diretrizes modernas de proteção e guarda responsável.

Assim, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de sua competência, nos termos regimentais.

2 – PARECER:

O Projeto de lei em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 32ª Sessão Ordinária, da 19ª Legislatura, realizada em 29 de outubro de 2025, nos termos regimentais.

Assim, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis:*

> Art. 63 - É da competência específica:
> I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

Este documento foi assinado digitalmente por SEVERINO BENTO GOMES em quarta-feira, 4 de março de 2026.
Para validar este documento, acesse https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate e informe o código MDM6-H03R-3Y3R-198J.

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposituras que tramitarem pela Câmara.

Distribuída a esta Comissão para parecer, nos termos regimentais, verificamos que a matéria é de natureza legislativa, pois, quanto à sua competência, o Município tem autonomia para legislar sobre assunto de interesse local, como disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Frisa-se, ainda, que a matéria é de natureza legislativa, e quanto à inciativa, não há reserva de iniciativa, no aspecto formal, sendo matéria de competência comum n ao Executivo e ao Legislativo, de modo que o processo deflagrado por iniciativa parlamentar, como aqui realizada, encontra harmonia e compatibilidade com a Lei Orgânica Municipal e a Constituição da República.

Necessário mencionar o artigo 22, inciso I, da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 22 ***Cabe à Câmara com sanção do Prefeito****, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:*

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, a propositura encontra amparo legal no artigo 225, § 1º, inciso VII, da Constituição Federal, que veda expressamente as práticas que submetam os animais à crueldade, estabelecendo um mandamento de proteção que vincula todos os entes da Federação.

Quanto à técnica legislativa e à redação, a propositura observa clareza, objetividade e coerência normativa, não apresentando impropriedades que comprometam sua validade jurídica.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à constitucionalidade, juridicidade e regularidade técnica do projeto de lei, recomendando sua tramitação e aprovação pelo Plenário.

Este documento foi assinado digitalmente por SEVERINO BENTO GOMES em quarta-feira, 4 de março de 2026.
Para validar este documento, acesse https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate e informe o código MDM6-H03R-3Y3R-198J.

2

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria e face às razões expendidas, opinamos pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, sendo **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 144, de 2025, devendo seguir para deliberação em sessão plenária, nos termos regimentais.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 18 de fevereiro de 2026.

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
Presidente

SEVERINO BENTO GOMES
Vice-Presidente

ALEXANDRE FIRMINO ALVES
Membro

Este documento foi assinado digitalmente por SEVERINO BENTO GOMES em quarta-feira, 4 de março de 2026.
Para validar este documento, acesse https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate e informe o código MDM6-H03R-3Y3R-198J.

MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=MDM6-H03R-3Y3R-198J , ou vá até o site https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: MDM6-H03R-3Y3R-198J

SEVERINO BENTO GOMES
Vereador
Assinado em 04/03/2026, às 16:22:19

SEVERINO BENTO GOMES
Vereador
Assinado em 04/03/2026, às 16:22:50

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
Vereador
Assinado em 09/03/2026, às 13:06:54

ALEXANDRE FIRMINO ALVES
Vereador
Assinado em 09/03/2026, às 15:03:23